

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 19 de dezembro de 2011, a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-UFSCAR, CNPJ nº 66.991.647/0001-30, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, processo nº 23000.007972/2011-91.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião extraordinária de 03 de novembro de 2011 e pelos fundamentos da Informação nº 024/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 11 de dezembro de 2011, a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, CNPJ nº 07.905.127/0001-07, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Lavras - UFLA, processo nº 23000.008563/2011-11.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio; e da Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião extraordinária de 03 de novembro de 2011 e pelos fundamentos da Informação nº 025/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 09 de outubro de 2011, a Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande - FAURG, CNPJ nº 03.483.912/0001-50, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande - FURG, processo nº 23000.007089/2011-00.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião extraordinária de 03 de novembro de 2011 e pelos fundamentos da Informação nº 026/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 27 de novembro de 2011, a Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária e Ambiental - FUNDAPAM, CNPJ nº 00.652.199/0001-32, como Fundação de Apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, processo nº 23000.004854/2011-21.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião extraordinária de 03 de novembro de 2011 e pelos fundamentos da Informação nº 027/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 11 de dezembro de 2011, a Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, CNPJ nº 08.469.280/0001-93, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, processo nº 23000.008245/2011-41.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da comprovação do protocolo da alteração estatutária junto ao Ministério Público, contendo a previsão da presença de membros de entidades científicas, empresariais ou profissionais sem vínculo com a instituição apoiada no conselho superior da Fundação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião extraordinária de 03 de novembro de 2011 e pelos fundamentos da Informação nº 028/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 11 de dezembro de 2011, a Fundação Cristiano Ottoni - FCO, CNPJ nº 18.218.909/0001-86, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, processo nº 23000.008562/2011-68.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da ratificação, pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, das informações referentes à aprovação dos projetos desenvolvidos em parceria com a Fundação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião extraordinária de 03 de novembro de 2011 e pelos fundamentos da Informação nº 029/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia - RTU, CNPJ nº 22.225.247/0001-49, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Uberlândia - UFU, processo nº 23000.007731/2011-42.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião extraordinária de 03 de novembro de 2011 e pelos fundamentos da Informação nº 030/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDAP, CNPJ nº 22.225.692/0001-09, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Uberlândia - UFU, processo nº 23000.007730/2011-06.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião extraordinária de 03 de novembro de 2011 e pelos fundamentos da Informação nº 031/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAPEPE, CNPJ nº 10.482.039/0001-46, como Fundação de Apoio à Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, processo nº 23000.005428/2011-13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião extraordinária de 03 de novembro de 2011 e pelos fundamentos da Informação nº 032/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 09 de outubro de 2011, a Fundação Universitária José Bonifácio, CNPJ nº 42.429.480/0001-50, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, processo nº 23000.007848/2011-26.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da ratificação, pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, das informações referentes à aprovação dos projetos desenvolvidos em parceria com a Fundação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de novembro de 2011

Nº 241 -

Interessados: Instituições de educação superior (IES) cujos cursos de graduação em odontologia (bacharelado) obtiveram resultados insatisfatórios (menores que 3) no CPC referente ao ano de 2010.

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 320/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; 46, § 1º, da Lei 9.394/96; 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; 2º, 5º e 45 da Lei nº 9.784/99; e 45 a 57, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face dos cursos de graduação em Odontologia (bacharelado), na modalidade presencial, das Instituições de Educação Superior (IES) referidas nos ANEXOS I e II, de:

a. redução de vagas de novos ingressos conforme os ANEXOS I e II;

b. sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC relativos ao curso de graduação em Odontologia (bacharelado), das respectivas IES;

c. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I e IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394/96, em relação ao referido curso, das IES constantes do ANEXO I;

d. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto nº 5786/2006, em relação ao referido curso, das IES que sejam Centros Universitários;